



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

02/08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 603-64.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6883
(02.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 603-64.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA, concorrente ao cargo de Deputado Federal, nº 5070.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO FEDERAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PROVAS DA EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO ATÉ TRÊS MESES ANTES DO PLEITO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

- A desincompatibilização de servidor comissionado e não efetivo pressupõe a sua exoneração do cargo ou emprego.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, julga-se improcedente a ação de impugnação proposta e defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 603-64.2010.6.02.0000 - Classe 38

[Handwritten signature]
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

[Handwritten signature]
Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora

[Handwritten signature]
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 603-64.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro de candidatura do Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária e provas da desincompatibilização, não se reportando a qualquer notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação e a defesa de fls. 37/48. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões e a prova de sua desincompatibilização.

Requereu a perda de objeto da ação.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 52/54.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação impugnatória pela ausência de provas da desincompatibilização.

Em alegações finais, o candidato enfeixou declaração da Prefeitura Municipal de Traipu, alegando, com isso, que teria cumprido a sua desincompatibilização no prazo legal.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 603-64.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência de certidões criminais e provas da desincompatibilização. A Secretaria Judiciária deste Regional também requestou outros documentos e/ou providências, consoante informação de fls. 31/32.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Também enfeixou provas de sua exoneração do cargo em comissão exercido no Município de Traipu, conforme declaração da Secretária de Administração e Recurso Humanos às fls. 63, atendendo ao prazo do art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/90.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se a requerente regular.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Com essas considerações, julgo improcedente a ação de impugnação de registro interposta com base na ausência de documentos e, ato contínuo, VOTO pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA para concorrer ao cargo de Deputado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 603-64.2010.6.02.0000 - Classe 38

Federal pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010, com a opção de nome FRANCISCO DE ASSIS e número 5070.

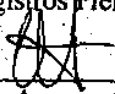

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6883, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael F. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 603-64.2010.6.02.0000

Prot. 6.467/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) CANDIDATO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
: FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 5070

IMPUGNANTE IMPUGNADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
: FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 5070

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima

ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 6.883, de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários